

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 281/2020

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

PROCOLO Nº: 1911/2020



00090995

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281/2020

**Dispõe sobre a redução proporcional de 35% (trinta e cinco por cento) do valor das mensalidades cobradas pelas Instituições de Ensino durante o período da pandemia do coronavírus – COVID-19.**

**Art. 1º** Ficam as instituições de ensino da rede privada do Estado do Paraná obrigadas a reduzirem as suas mensalidades, em no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) durante o período que perdurar o estado de calamidade pública estadual, decorrente da quarentena causada pelo coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo único.** São consideradas instituições de ensino da rede privada, previsto no *caput* deste artigo as escolas de educação infantil, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e médio, escolas de educação profissional e tecnológica, e as instituições de ensino superior.

**Art. 2º** Os alunos inscritos em cursos de aulas televisionadas – EaD, anterior ao início do estado de calamidade pública estadual, não farão jus a redução na mensalidade descrita no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** As aulas televisionadas – EaD, são aquelas que não dependem da presença do aluno na unidade de ensino.

**Art. 3º** Os alunos que possuam qualquer tipo de redução em suas mensalidades, concedido anterior ao início do estado de calamidade pública estadual, não poderão somar a redução prevista no art. 1º desta Lei com o que já possuíam, de forma que ultrapasse o percentual estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º** A redução da mensalidade de que trata a presente Lei será automaticamente cancelada com o fim do período de calamidade pública estadual e a consequente liberação para o retorno das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino poderão restituir o valor da redução concedido, diluído nas mensalidades vincendas, após 90 (noventa) dias do término do período de estado de calamidade pública estadual.

**Art. 5º** O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis de fiscalização, em especial, o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON – PR.



**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger financeiramente todos os estudantes da rede privada de ensino paranaense, durante o período da calamidade pública estadual, quarentena, decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

A suspensão das aulas presenciais foi uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus fosse controlada, a fim de reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores, reunidos em locais fechados, por longos períodos.

Considerando que todas as instituições de ensino estão com as suas despesas reduzidas, nos itens como: água, energia elétrica, manutenção do espaço, alimentação de seus funcionários e alunos, em razão da suspensão das atividades presenciais, nada mais justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade consideravelmente reduzida.

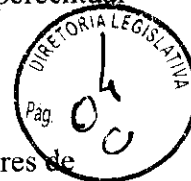
A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afeta a todos.

O desconto de 35% (trinta e cinco por cento) visa amenizar todas as consequências que a presente crise pode gerar a sociedade, em especial aos estudantes paranaenses.

Lembramos que a presente medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira que as instituições de ensino privada não tenham um enriquecimento com essa medida, mas sim, que ao mesmo tempo, possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando normalmente, seus funcionários, colaboradores e que suas despesas não se alterem mesmo com a suspensão das aulas.

Ainda, os alunos matriculados anteriormente ao início do estado de calamidade pública estadual, nos cursos de aulas televisionadas – EaD, não farão jus a redução na mensalidade.

Os alunos que já possuam qualquer tipo de redução em suas mensalidades não poderão somar a redução dos 35% (trinta e cinco por cento) com o desconto que já possuíam, visando assim não ultrapassar o percentual máximo estabelecido nesta Lei.



Após longas tratativas de composição com o SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná, órgão que representa as instituições de ensino privadas, chegamos a esse denominador comum de extrema importância para as partes envolvidas na questão.

Relembrando que as instituições de ensino poderão restituir o valor da redução concedido, diluído nas mensalidades vincendas, 90 (noventa) dias após o término do período de estado de calamidade pública estadual.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande relevância e importância deste projeto, assim, submeto a presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 04/05/2020, às 08:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 04/05/2020, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131058** e o código CRC **F674DCB4**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 601/2020 - 0131471 - DAP/CAM

Em 04 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1911** na sessão deliberativa remota de **4** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/05/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131471** e o código CRC **25D1E562**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 484/2020 - 0131817 - DAP

Em 04 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 04/05/2020, às 18:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131817** e o código CRC **074F4F27**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1911/2020 – DAP, em 4/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 281/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136092** e o código CRC **42E46335**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições em trâmite: Projeto de Lei nº 212/2020 e Projeto de Lei nº 215/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136086** e o código CRC **FC8D3798**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	212	2020	1330/2020
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
31/03/2020	EDUCAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**PALAVRAS-CHAVE**

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30%, REDUÇÃO, MENSALIDADES DA REDE PRIVADA, MENSALIDADES, REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, REDE PRIVADA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CALAMIDADE PÚBLICA, CORONAVÍRUS, SARS-COV-2, PANDEMIA, COVID-19

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, NO ESTADO DO PARANÁ, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
31/03/2020 13:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
31/03/2020 16:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 16:48	AUTUADO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO  
COMPLETO**

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	215	2020	1347/2020
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
31/03/2020	EDUCAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA  
DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR  
DEPUTADO MICHELE CAPUTO

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO  
DEPUTADO EMERSON BACIL

**PALAVRAS-CHAVE**

REDUÇÃO DO VALOR DE MENSALIDADES, REDUÇÃO, REDUÇÃO DE MENSALIDADES, MENSALIDADES, MENSALIDADES COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DE MENSALIDADES COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

<b>ENTRADA</b>	<b>LOCAL DE TRAMITAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RELATOR</b>
31/03/2020 16:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
31/03/2020 16:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/2020 16:53	AUTUADO		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.